

...: Imprimir ...:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

LEI MUNICIPAL Nº 4.055, DE 11/07/2006

Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 3.424, de 28 de março de 2000, que criou o "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM".

Projeto de Lei nº 236-05/06

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 2º da Lei Municipal nº 3.424](#), de 28 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM", é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao Gabinete do Prefeito."

Art. 2º O [art. 3º da Lei Municipal nº 3.424](#), de 28 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM" tem por finalidade promover a valorização da mulher no âmbito municipal, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos e deveres, considerando as especificidades de sua condição social, etnia, diferentes faixas etárias, crenças religiosas, bem como assistência, proteção e segurança, defendendo a garantia de sua participação nas diversas atividades desenvolvidas na comunidade, assegurando o cumprimento do disposto no art. 5º, inciso I, da Constituição Federal."

Art. 3º Os [incisos "I", "II", "III", "VI", "VII", "VIII", "IX", "X" e "XI" do art. 4º da Lei Municipal nº 3.424](#), de 28 de março de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º

I - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública, visando o atendimento das mulheres, promovendo a eliminação de todos os tipos de discriminação;

II - formular e desenvolver estudos, pesquisas e debates com temas correlatos e de interesse das mulheres;

III - propor e deliberar sobre projetos, programas, campanhas e atividades que promovam, envolvam e valorizem a participação das mulheres;

IV -

V -

VI - promover intercâmbio e firmar convênios com organizações governamentais e não-governamentais, públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, com o objetivo de implementar políticas públicas em diferentes áreas de atuação, que atendam integralmente aos direitos das mulheres, incentivando a participação sócio-política, bem como divulgar resoluções, tratados e convenções nacionais e internacionais referentes às mulheres, firmadas pelo governo brasileiro, estabelecendo estratégias para sua efetividade;

VII - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e solicitar providências de órgãos competentes e pareceres nos casos de todo e qualquer tipo de violência contra as mulheres;

VIII - dialogar e interagir junto aos demais conselhos, buscando transversalizar as ações, objetivando resultados satisfatórios;

IX - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando, no que couber, o desenvolvimento de suas atividades;

X - proceder ao registro das entidades governamentais e não-governamentais dos direitos das mulheres e inscrição de seus programas com especificações do regime de adiantamento; e,

XI - elaborar o seu Regimento Interno."

Art. 4º O ["caput"](#), os [incisos I e II](#) e, ainda, o [parágrafo 2º, todos do art. 5º da Lei Municipal nº 3.424](#), de 28 de março de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º O "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM" terá decisão autônoma de representação paritária entre governo municipal e sociedade civil e será composto por 18 (dezoito) membros, a saber:

I - 09 (nove) representantes titulares e 09 (nove) suplentes do Poder Público, oriundos de Secretarias das áreas de política social, cultura, educação, saúde, esportes, segurança, trabalho e renda, governo e comunicação, indicados pelo Prefeito Municipal; e,

II - 09 (nove) representantes da sociedade civil organizada e 09 (nove) suplentes, a saber:

a) 01 (uma) representante da área comercial ou industrial da cidade;

b) 01 (uma) representante de entidade de defesa e/ou acolhimento de mulheres vítimas de violência

doméstica e outras;

c) 01 (uma) representante da área agrícola da cidade, vinculada à entidade de classe;

d) 01 (uma) representante da subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil;

e) 01 (uma) representante de entidade que tenha entre seus objetivos a atuação na luta contra a discriminação racial, religiosa ou de qualquer natureza;

f) 01 (uma) representante de associações de bairros;

g) 01 (uma) representante de sindicatos patronais ou de trabalhadores que defendam os interesses do sexo feminino;

h) 01 (uma) representante de entidade assistencial voltada para o atendimento de questões afetas à mulher; e,

i) 01 (uma) do Fórum de mulheres.

§ 1º

§ 2º A participação da sociedade civil será através de representantes legais de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, a serem eleitas em assembléia geral especialmente convocada para esse fim pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º

§ 4º

§ 5º

Art. 5º O "caput" e o parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 3.424, de 28 de março de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será escolhida dentre as Conselheiras, conforme previsto no Regimento Interno.

Parágrafo único. Os demais membros da direção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão escolhidos dentre as demais Conselheiras, havendo alternância anualmente da mesa diretiva, conforme previsto no Regimento Interno."

Art. 6º O inciso IV do art. 9º da Lei Municipal nº 3.424, de 28 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

I -

II -

III -

IV - no caso de empate na votação, a sessão será suspensa por 10 (dez) minutos para discussão e, no retorno ao Plenário, permanecendo o empate, resolver-se-á pelo voto da Presidente."

Art. 7º O "caput" do art. 10 da Lei Municipal nº 3.424, de 28 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM" criará Comissões Especiais para o melhor desempenho de seus trabalhos."

Art. 8º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.424, de 28 de março de 2000, fica acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

"Art. 2º

§ 1º Como órgão consultivo, o Conselho emitirá pareceres através de Comissões Especiais sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, sempre com a aprovação do Plenário.

§ 2º Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo após ampla discussão e por maioria simples dos votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes.

§ 3º Como órgão fiscalizador, acompanhará e fiscalizará a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos assegurados às mulheres."

Art. 9º O art. 9º da Lei Municipal nº 3.424, de 28 de março de 2000, fica acrescido dos incisos V e VI, com as seguintes redações:

"Art. 9º

I -

II -

III -

IV -

V - o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM funcionará em prédios e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal, podendo solicitar servidores da Administração Pública para o bom desempenho de suas ações;

VI - todas as Sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação."

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 11 de julho de 2006.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

WALLACE RIBEIRO PRATA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa